

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 101/72

Aprovado em 31/1/1972

Aprova-se prorrogação de contrato de Valdemar Vertuan, para Prof. Assistente do Dept°. de Cadeiras Aplicadas, na Fac. de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE-N° 635/67

INTERESSADO: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

ASSUNTO: Prorrogação de contrato de Valdemar Vertuan -
Professor-Assistente - Depto. de Cadeiras Aplicadas -
Curso de Farmácia - Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO:

Trata o presente processo de pedido de prorrogação de contrato, como Professor-Assistente em RDIDP, junto ao Departamento de Cadeiras Aplicadas do Curso de Farmácia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Araraquara do Sr. Valdemar Vertuan.

FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado vem exercendo as funções desde 1967 na Faculdade, sendo o pedido para a segunda prorrogação de seu contrato.

Tem o interessado desenvolvido trabalho de ensino e pesquisa, conforme verifica-se do processo, mas não encontramos nenhuma referência a tese de doutoramento a que o docente, mormente em RDIDP deveria procurar alcançar.

A proposta de prorrogação é por 730 dias a partir do 6.9.71, tendo a CESESP levantado a preliminar decorrente do artigo 451 da CLT que estabelece

"o contrato de trabalho por prazo determinado, que tácita ou expressamente for prorrogado mais de uma vez, passara a vigorar sem determinação de prazo".

Tal tem sido, informa a CESESP o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Realmente não há que contestar o entendimento claro do artigo 451, da CLT, mas, em se tratando de contratação de pessoal docente há que conjugar-se o disposto no artigo 451 da CLT, com o disposto no artigo 37, da Lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968:

"Artigo 37 - Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I - a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

bem como o disposto no artigo 11 da Lei Federal n. 464, de 11 de fevereiro de 1969, que dispõe:

"Art. 11- Aos membros do Magistério Superior, admitidos no regime da legislação trabalhista, a Justiça do Trabalho aplicará também as normas constantes das leis do ensino e dos estatutos e regimentos universitários escolares".

Ora, por força da legislação acima citada, entendemos que o pessoal docente dos Institutos Isolados do Ensino Superior, mantidos pelo Estado, admitidos na forma da legislação trabalhista, sob a forma de contrato por prazo determinado, a partir da 2ª prorrogação da mesma, o prazo será indeterminado, mas nos contratos iniciais deverá constar cláusula mencionando as restrições do item I, do artigo 37, da lei-federal n. 5.540 e do artigo 11, da lei n. 464, e em conformidade também especial ao artigo 68, do Regimento Geral dos I.I.E.S., aprovado pelo decreto n. 52.595, de 30.12.1970.

Conclusão

Assim sendo voto:

Pela prorrogação do contrato do Prof. Valdemar Vertuan como Professor-Assistente em RDIDP, no Departamento de Cadeiras Aplicadas, do Curso de Farmácia, da FFO, de Araraquara, a partir de 6 de setembro de 1971, por tempo indeterminado, devendo constar do contrato as restrições estabelecidas: a) pelo item I, do artigo 37, da Lei Federal n. 5.540; b) pelo artigo 11, da lei 464/69; O pelo artigo 68, do Decreto n. 52.595/70.

São Paulo, 16 de Janeiro de 1972

Cons. Paulo Gomes Romeo- Pres. Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Pres. Paulo Gomes Romeo.

Presentes os nobres Conselheiros:

Cons. Pe. Aldemar Moreira,

Cons. Amélia Americano Domingues de Castro,

Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho,

Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e

Cons. Wladimir Pereira; Cons. Laerte Ramos de Carvalho,

Cons. Luiz Ferreira Martins,

Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

São Paulo, de de 1972

Cons. Paulo Gomes Romeo- Presidente